

FUNDÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011 APROVADA NA 48ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR

Regulamenta a Concessão de Bolsas no âmbito do Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Ciência e Tecnologia e Inovação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC

CONSIDERANDO:

1. que o fomento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico tem como um dos principais instrumentos a concessão de bolsas;
2. que as bolsas devem ser concedidas para atender projetos de ensino, pesquisa e extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e informação, nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, e que qualquer outra finalidade para concessão de bolsas contraria sua natureza jurídica e lhes retira a característica específica de atividade de fomento;
3. que as bolsas devem ser concedidas no âmbito de projetos aprovados pela instituição apoiada, que fundamentem e justifiquem sua concessão, objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores.

REGULA:

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art.1º – Esta IN regulamenta a forma de concessão de bolsas, estabelecendo os critérios de duração, identificando os possíveis beneficiários, definindo os valores e disciplinando os critérios de renovação e cancelamento das bolsas que venham a ser concedidas pela FIOTEC.

Art. 2º - A Fiotec seguirá as normas estabelecidas pela instituição apoiada no que concerne à concessão de bolsas e referenciais de valores para seus servidores, fixando critérios, objetivos e procedimentos de autorização em conformidade com a legislação aplicável, a serem observadas pela Fiotec naquilo que não contrarie a regulação da instituição de apoio.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC

Art.3º – A concessão de bolsas pela FIOTEC se dará por meio da celebração do respectivo Termo de Concessão de Bolsas entre as partes envolvidas.

Parágrafo único - Ante a ausência de normas estabelecidas pela instituição apoiada, a Fiotec aplicará as normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO II

Do Conceito

Art.4º – As bolsas a serem concedidas pela FIOTEC têm natureza de doação civil, destinadas à realização de estudos, pesquisas e atividades de extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e serviços, informação e gestão, nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a prestação de serviços entre as atividades a serem beneficiadas com a concessão de bolsas.

CAPÍTULO III

Das Modalidades

Art.5º – A FIOTEC concederá bolsas nas seguintes modalidades:

- I. Bolsa de Ensino;**
- II. Bolsa de Pesquisa;**
- III. Bolsa de Extensão;**
- IV. Bolsa de Estímulo à Inovação;**
- V. Bolsa de Produtividade.**

Parágrafo primeiro - A modalidade de bolsa será classificada pela FIOTEC de acordo com a natureza e o enquadramento do projeto ao qual a bolsa estiver vinculada.

Parágrafo segundo - A natureza e o enquadramento do projeto são estabelecidos pela instituição apoiada que o concebeu e o executará.

Parágrafo terceiro - Projetos que sejam enquadrados, concomitantemente, em mais de uma natureza pela instituição apoiada, comportam a concessão, pela FIOTEC, de diferentes modalidades de bolsa, desde que correlatas ao enquadramento.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC

Parágrafo quarto - O benefício só poderá ser concedido ao bolsista que for desenvolver atividades ligadas a essência do objeto.

Art.6º – As modalidades de bolsa são definidas da seguinte forma:

I. **Bolsa de Ensino:** tem como objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II. **Bolsa de Pesquisa:** tem como objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;

III. **Bolsa de Extensão:** tem como objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelos projetos apoiados.

IV. **Bolsa de Estímulo a Inovação Tecnológica:** tem como objetivo o apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final introduza alguma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos, serviços e/ou inovação organizacional, todos desenvolvidos com amparo na Lei nº 10.973, de 02.12.2004.

V. **Bolsa de Produtividade:** tem como objetivo o apoio e incentivo ao pesquisador ou ao profissional, de notório saber e reconhecida expressão na comunidade científica, cuja participação no projeto contribui para a construção do conhecimento na Unidade apoiada, conferindo notoriedade e destaque às atividades realizadas, a exemplo da bolsa produtividade concedida no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

Parágrafo primeiro - A bolsa de produtividade será concedida exclusivamente em projetos com a natureza de desenvolvimento institucional em razão da sua definição.

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC**

CAPÍTULO IV

Da Forma de Concessão

Art.7º – A concessão de bolsa está sujeita à elaboração e apresentação do detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista pelo Coordenador do Projeto.

A Fiotec terá como atribuições:

I. avaliar as solicitações para concessão de bolsa, sob os seguintes aspectos:

- a. enquadramento na legislação vigente para a modalidade;
- b. adequação às diretrizes da política institucional;
- c. exigências do agente financiador no caso de contratação direta do projeto via Fiotec;
- d. plano de aplicação;
- e. disponibilidade orçamentária do projeto.

II. elaborar e gerenciar o Termo de Concessão de Bolsa;

Art.8º – A FIOTEC será a responsável pela avaliação dos requisitos de concessão de bolsa, devendo observar a legislação em vigor, as normas estabelecidas, bem como o Estatuto e Manual da FIOTEC.

Art.9º – A solicitação de bolsas deverá ser encaminhada pelo Coordenador do Projeto e contemplar os seguintes requisitos:

- I. apresentar a documentação descrita no Manual Fiotec;
- II. não estar inadimplente com programas ou projetos gerenciados pela FIOTEC.

Parágrafo único - A FIOTEC poderá, a qualquer momento, se a situação assim o exigir, solicitar outras informações ou documentos adicionais julgados necessários, além dos previstos no art.9º.

Art.10 º – A concessão da bolsa estará aprovada e entrará em vigor a partir da assinatura do Diretor da Fiotec.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE FIOTEC

Art.11 - A instituição apoiada terá como atribuições:

- I. Definir a natureza e enquadramento da bolsa de acordo com as modalidades previstas neste instrumento conforme estabelecido no Capítulo III.
- II. Definir os valores concedidos e duração com base nas necessidades do projeto, de acordo com a Tabela de Concessão de Bolsa da Fiotec.

CAPÍTULO V

Dos Beneficiários

Art.12 – Fazem jus ao auxílio que será concedido pela FIOTEC os servidores ativos da instituição apoiada, além dos estudantes de cursos de graduação e pós-graduação e extensão, vinculados a projetos institucionais da instituição apoiada, mediante os seguintes critérios:

- I. o beneficiário da bolsa participará de programas ou projetos gerenciados pela FIOTEC, na qualidade de colaboradores esporádicos;
- II. deve haver previsão orçamentária e financeira no Plano Administrativo-Financeiro (PAF) do respectivo programa ou projeto;
- III. as atividades atribuídas ao bolsista devem estar previstas no respectivo programa ou projeto e devem ser adequadas a sua formação e experiência documentadas no curriculum vitae.

Parágrafo único - A FIOTEC poderá conceder bolsa a pessoas que não integrem o quadro de servidores da instituição apoiada, seguindo-se, no que couberem, os critérios desta IN.

Art.13 – Os bolsistas se comprometem a:

- I. executar as atividades que estiverem sob sua responsabilidade, realizando-as com empenho, em ritmo compatível com o exigido no respectivo programa ou projeto;
- II. apresentar relatório final com base nas atividades pré-estabelecidas;
- III. cumprir o Termo de Concessão de Bolsa firmado, devendo observar seus respectivos direitos, deveres e obrigações.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE FIOTEC

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Duração e de Renovação

Art.14 - As bolsas concedidas pela FIOTEC terão como vigência máxima a data final do projeto, entrando em vigor na assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

Art.15 – A vigência da bolsa será estipulada no Termo de Concessão de bolsa pela instituição apoiada.

Art.16 – A vigência das bolsas concedidas pela FIOTEC poderá ser prorrogada através de solicitação do Coordenador do projeto, por meio de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa, respeitada a vigência final do projeto e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Avaliação

Art.17 – O acompanhamento e a avaliação do bolsista serão feitos pelo Coordenador do projeto, mediante a entrega de relatórios periódicos pelo bolsista, nos prazos e datas previstos no programa ou projeto e no Manual da Fiotec.

Parágrafo único - O bolsista que, por motivo de força maior, não puder apresentar o relatório no prazo estabelecido, deverá justificar ao Coordenador o motivo da não apresentação. O Coordenador assumirá a responsabilidade no caso citado de dispensar a apresentação e fixar nova data.

Art.18 – Se o Coordenador, em virtude da avaliação dos relatórios, entende que não foram cumpridos os compromissos que embasaram a concessão do benefício deverá informar à Fiotec a conduta a ser seguida, suspensão ou cancelamento da bolsa, deixando documentados os motivos da decisão adotada.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC

CAPITULO VIII

Dos Valores e Recursos Financeiros

Art.19 – O valor das bolsas será definido pela instituição apoiada, respeitados os valores máximos fixados na Tabela de Concessão de Bolsa.

Art.20 – O valor das bolsas poderá ser alterado a pedido do Coordenador do projeto, por meio de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa caso haja previsão financeira.

Art.21 – A FIOTEC efetuará o pagamento da bolsa desde que haja disponibilidade financeira do respectivo programa ou projeto.

Parágrafo primeiro - No caso de participação do beneficiário em mais de um projeto, o somatório dos valores recebidos não poderá ultrapassar o valor máximo referente aos critérios de seu enquadramento na Tabela de Concessão da Fiotec.

Parágrafo segundo: O pagamento de bolsa pela Fiotec deverá obedecer ao disposto no artigo 7º, §2º do Decreto nº 7.423/2010, que determina que o valor requerido seja proporcional à remuneração regular de seu beneficiário, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Parágrafo terceiro: Situações que não se enquadrem nos itens anteriores serão submetidas pelo Diretor da Unidade à Presidência da instituição apoiada.

CAPÍTULO IX

Dos Efeitos Tributários

Art.22 – No âmbito do Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Ciência e Tecnologia e Inovação da Fiotec as bolsas se dividem em dois tipos: isentas de imposto e tributáveis:

I. Isentas: aquelas cujo resultado não reverte em benefício econômico para o doador, sobre as quais **não há** incidência de Imposto de Renda conforme estabelecido no art. 26, da Lei nº 9.250/95 e no art. 39, Decreto nº 3.000/99.

II. Tributáveis: aquelas em que há algum benefício econômico para o doador, sobre as quais **há** incidência de Imposto de Renda conforme estabelecido no art. 44, I, do Decreto nº 3.000/99.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC

Parágrafo único – O enquadramento das bolsas em isentas e tributáveis será feito pela FIOTEC e dependerá de análise do seu objeto e do seu financiador para aferição da vantagem econômica para o doador.

Art.23 – Qualquer bolsa concedida pela FIOTEC está isenta de contribuições previdenciárias por força do art. 58, XXVI, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Art.24 – Sobre a bolsa de estímulo à inovação a que alude a Lei nº 10.973/04 não haverá incidência de imposto de renda e de contribuições previdenciárias por força do art. 10, § 6o, do Decreto nº 5.563/05.

Art.25 – O imposto de renda sobre a bolsa tributável obedecerá à tabela de incidência do referido tributo.

CAPÍTULO X

Da Inadimplência e do Cancelamento

Art.26 – É considerado inadimplente com o Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Ciência e Tecnologia e Inovação Institucional da Fiotec o bolsista que:

- I. deixar de atender às normas previstas na presente IN ou no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;
- II. não entregar, nos prazos estabelecidos, os relatórios das atividades desenvolvidas;
- III. afastar-se do programa por motivos não justificados.

Art.27 – As bolsas concedidas pela FIOTEC nos termos do presente instrumento poderão ser canceladas, mediante comunicado, nas seguintes hipóteses, nas quais os pagamentos devidos aos respectivos bolsistas serão automaticamente interrompidos:

- I. caso o bolsista se torne inadimplente com o Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Ciência e Tecnologia e Inovação Institucional da Fiotec, conforme definido no art. 26 desta resolução.

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC**

II. a pedido do Coordenador do projeto em questão, na hipótese de ser constatado por ele desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes . A instituição apoiada deverá notificar o bolsista e a Fiotec sobre o cancelamento.

III. a qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à instituição apoiada.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Rescisão da Bolsa firmado entre o bolsista e a FIOTEC, com anuência da instituição apoiada.

CAPÍTULO XI

Das Vedações

Art.28 – É vedado:

I. A concessão de bolsa para o cumprimento de atividades regulares de ensino médio, graduação e pós-graduação na instituição apoiada, na forma do artigo XIII, inciso III, do Decreto 7423/2010.

II. A concessão de bolsa aos profissionais que desempenham funções regulares, administrativas e/ou demais atividades que **não** estejam relacionadas com objeto principal do projeto.

III. A concessão de benefícios aos bolsistas tais como: alimentação, transporte, saúde, entre outros, salvo quando obrigatórios por lei.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art.29 – A concessão de bolsas a servidores e não servidores da instituição apoiada ou de qualquer outra não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art.30 – As disposições contidas nesta resolução estão em consonância com a legislação vigente, sendo vedada a concessão de bolsas para o pessoal contratado pela FIOTEC em regime celetista, bem como para pessoas que irão desenvolver, em qualquer programa ou projeto, atividades eminentemente administrativas.

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC**

Art.31 – A questão da propriedade intelectual sobre os resultados do programa ou projeto a que o beneficiário da bolsa estiver ligado obedecerá às normas vigentes na instituição Apoiada e a legislação que regulamenta a matéria.

Art.32 - Os procedimentos operacionais a serem implementados a partir desta IN encontram-se detalhados no Manual de Execução da Fiotec.

Art.33 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FIOTEC e referendados pelo órgão superior da instituição apoiada.

Art.34 – Esta IN entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FIOTEC, devendo ser publicada na página eletrônica da FIOTEC (www.fiotec.fiocruz.br).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR:

Jorge Carlos Santos da Costa: _____

Adolfo Horácio Chorny: _____

Christian Maurice Gabriel Niel: _____

Francisco Inácio Pinkusfeld M. Bastos: _____

João Luiz De San Tiago D. B. Quental: _____

Alejandro Marcel H. Moreno : _____

Rosamélia Queiroz da Cunha: **AUSENTE**



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
FIOTEC**

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

(Autores da redação da Instrução Normativa nº 001/2011):

Mauricio Zuma Medeiros: _____

Roberto Pierre Chagnon: _____

Valéria Morgana P. Goulart: _____

Mansur Ferreira Campos: _____